

C-SUPJUR Nº 013/2009.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO – CDRJ E A EBC - EMPRESA
BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A PARA
DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE
LEGAL NA FORMA ABAIXO**

CONTRATANTE: **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos, da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada CDRJ, neste ato representado por seu Diretor-Presidente JORGE LUIZ DE MELLO, CPF: 510.709.017-68.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19/02/2008, com sede social no SCRN 702/3 Bloco B, nº 18, e sede administrativa no SHC Norte CR 502, Bloco B, nº 80, nesta cidade de Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por competência delegada pela PORTARIA-PRESIDENTE Nº 091, de 05/03/2009, pela Analista de Suporte em Comunicação, **RACHEL PATTA MELÃO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 110.551.572-8/MD, inscrita no CPF/MF sob o nº 287.092.411-91, residente e domiciliada em Brasília-DF e por seu Diretor de Serviços, eleito pelo Conselho de Administração nos termos do art. 15, inciso III, do Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, nos termos da DELIBERAÇÃO COADM nº 004, de 28/02/2008, **JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7.012.101.189-SSP/RS e do CPF nº 186.034.750-91, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Distribuição de Publicidade Legal, conforme a autorização da DIREXE, em sua 1801ª reunião, realizada em 23/12/2008, nos autos do processo administrativo nº. 25638/08, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

CDRJ
DIRETOR





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000058

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da **CONTRATANTE**, obedecidas as determinações contidas no Decreto nº 4.799, de 4 de agosto de 2003, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse da **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da **CONTRATADA** pela Diretoria de Serviços, e a esta deverão ser dirigidas e encaminhadas, pela **CONTRATANTE**, as respectivas solicitações de veiculação.

2.2. Competirá à **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) o material deverá ser remetido à Gerência de Publicidade pela via eletrônica sepub@ebc.com.br;
- b) o material para veiculação será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa nº 31, de 2003, da ex-Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM) e poderá ser consultado no site www.planalto.gov.br. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **EBC**;
- c) a solicitação de veiculação emitida pela **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;
- d) o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, até às 15:00 (quinze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.1) no caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência

CDR
AUTRA



- mínima de 05 (cinco) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
- d.2) no caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
- d.2.1) para rádio: até às 15:00 (quinze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
- d.2.2) para TV: até 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
- d.2.3) para internet: até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** planilha de custos e arte final referentes ao material previamente enviado, que deverão ser autorizadas mediante assinatura e carimbo e devolvidas à **CONTRATADA**, possibilitando que seja realizada a publicação;
- f) a marca do Governo deverá constar das peças publicitárias elaboradas pela **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo manual de utilização da EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Fica estabelecido o valor global estimado de R\$ 385.967,00 (trezentos e oitenta cinco mil novecentos e sessenta e sete reais) para este Contrato.

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa Rubrica nº 213212, no valor de R\$ 385.967,00 (trezentos e oitenta cinco mil novecentos e sessenta e sete reais).

3.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional-programática e da categoria econômica, bem como serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

3.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 3.5 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.



3.5. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento, será efetuado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, após consulta "on line" no SICAF.

4.2. O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado após a emissão, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal, a ser encaminhada à **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação em que ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme IN nº 3, de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CLÁUSULA QUINTA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

5.1. A **CONTRATADA** na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação ao **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

5.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA** (EBC), à título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o **CONTRATANTE**.

5.1.2. O desconto especificado no item 5.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES



6.1. No caso de incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que à **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 09/03/2009 e término em 08/03/2010, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

8.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados à **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados.

8.1.1. Os descontos mencionados no item 8.1. são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e aplicados igualmente para todos os anunciantes da Administração Federal, independentemente do cliente, volume e do tamanho do material a ser publicado.

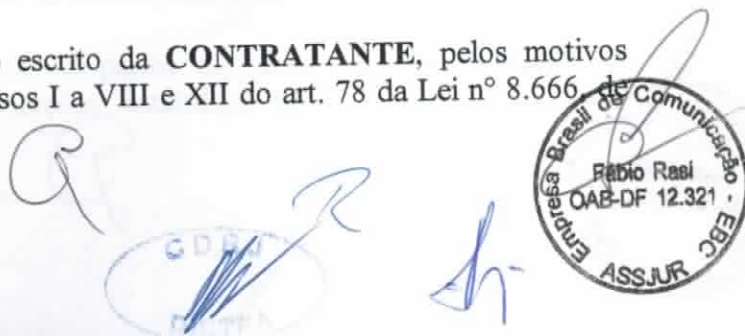
8.2. O reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste contrato ocorrerá sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, respeitada a legislação em vigor.

8.3. Na eventualidade dos veículos de comunicação oferecerem diretamente à **CONTRATANTE** preços mais vantajosos, a **CONTRATADA** deverá ser informada para que, em contato com o veículo, faça cumprir o orçamento mais econômico.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/93, devendo notificar o fato à **CONTRATANTE**, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PENALIDADE

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa e contraditório, aplicar a penalidade de advertência por escrito à **CONTRATADA**, de acordo com a gravidade da falta ocorrida.

10.1.1. Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior devidamente justificados, a penalidade não será aplicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

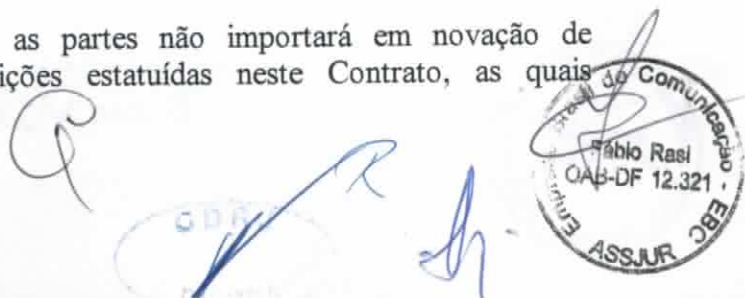
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp of the "Departamento de Comunicação" with the name "Fábio Rasi" and the number "048-DF 12.321". Below it is a rectangular stamp that says "ASSUR". There are also several handwritten initials and signatures in blue ink.

13.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

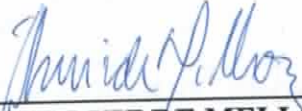
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 09 de Março de 2009.

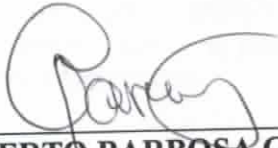
Companhia Docas do Rio de Janeiro
Contratante


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor Presidente da CDRJ

Embora datado em 9/3/2009, o presente expediente só chegou a esta Divisão de Contrato - DICTRA, para ser numerado em 1/4/2009, conforme despacho de fls. 115 verso do Proc.25.638/08.

Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC
Contratada


RACHEL PATTA MELÃO
Analista de Suporte em Comunicação


JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ
Diretor de Serviços

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Luiz C. Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 
NOME: SHIRLANE MIRYAN MOTTA PAIVA
CPF: 248.643.075-04
CI: 2.012.198 SSP-BA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 8 / 4 / 2009, PÁG. 3

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 08/04/2009 PÁG. 03

